

**PARECER Nº:** 131/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 4299/2025

**INTERESSADO:** Ver. Dandan

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 160/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 160/2025, que dispõe sobre a instituição do Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Raras no Município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 4º da Lei municipal nº 7.717/1998 e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 160/2025.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 131/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 160/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

